



PMPE



## Orientações para o serviço do Policiamento



# ELEIÇÕES 2022

8º EMG



## **1. DO OBJETO**

Análise da legislação aplicável ao processo eleitoral de 2022 e sua repercussão em face das ações desempenhadas pelo efetivo policial militar desmembrado no terreno, nas diversas tarefas a serem desempenhadas no curso da Operação Eleições 2022.

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Democracia é o exercício máximo da soberania.

Surgida em Atenas, na antiga Grécia, era a manifestação da vontade popular transfigurada em ações e decisões que impactavam na vida em comunidade.

A evolução da democracia fez com que ela passasse por vários estágios, desde a direta, onde a vontade era demonstrada pela própria pessoa que tomava parte do processo decisório, até a democracia indireta, como vivemos hoje, onde a população escolhe as pessoas que a representará.

Em 2022, viveremos o processo eleitoral de grande alcance, com a escolha de novos Presidente, Senadores, Governadores, Deputados Federais e Estaduais, em um cenário complicado diante da reminiscência do enfrentamento à pandemia da COVID-19, que exige um monitoramento das autoridades sanitárias acerca da evolução dos números de infectados, em especial nos momentos subsequentes aos de grandes aglomerações de pessoas e, conseqüentemente ao número de mortos em decorrência da doença, sendo de se ressaltar que, neste momento, o quadro é de estabilidade em níveis baixos.

Vale ainda destacar que o País vive um status de forte dualidade na esfera política, com o acirramento das rivalidades entre correntes opostas que, mister destacar, lideram as pesquisas de intenção de voto, e donde já se teve notícias, inclusive, de ações violentas de parte a parte, demonstrando um envolvimento e engajamento muito intenso entre apoiadores, o que só dificulta mais a missão das forças de segurança.

Nesse sentido, e com o intuito de facilitar as ações do efetivo que será empregado em todas as modalidades de policiamento previstas para a garantia das Eleições 2022, fazemos uma análise da legislação em vigor, e buscamos apresentá-la de forma didática e resumida através deste documento.

O status de “EM SERVIÇO” tem início a partir do momento previsto na escala ou deslocamento para as unidades do interior, até o retorno da tropa, fazendo-se uma inferência à forma prevista no Art. 1º da Lei Nº 15.204, de 17 de dezembro de 2013.



Durante todo o período eleitoral, tanto os militares empregados nas hipotecas, quanto os demais que não estiverem efetivamente desempenhando atividade de guarda de urna, policiamento ou outra atribuição, estarão em condição de “EM PRONTIDÃO” para o pronto emprego, como estabelecido no §2º do Art. 7º do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000 - Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco.

Dentre as várias regras instituídas acerca do caso, aplicam-se, diretamente a esta Corporação, as seguintes:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral;
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei Eleitoral;
- Leis, Decretos e Portarias relativos a medidas sanitárias durante o período de pandemia do novo coronavírus, eventualmente vigentes;
- Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 - Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco;
- Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000 - Regulamento de Ética;
- E todas as que tratem do tema ou correlatos.

### **3. DA MISSÃO**

O policial militar, servidor de indiscutível importância na defesa social e garantia da ordem, desempenha papel de fundamental importância como apoiador da Justiça Eleitoral nesse período.

Além das atividades cotidianas, que não são suprimidas nesse período, ainda abraça a Escolta e Guarda das Urnas, bem como o policiamento nos locais de votação, para garantir a regularidade dos trabalhos e que:

- As urnas sejam conduzidas e guardadas com segurança entre os locais de armazenamento e as zonas eleitorais/locais de votação;
- Os eleitores possam exercer livremente seu direito ao voto;
- Os Juízes, Promotores Eleitorais e todas as Autoridades correlatas exerçam as suas funções;
- Os mesários e demais servidores da justiça eleitoral, de carreira ou temporários, trabalhem com segurança e tranquilidade;
- Que todos os atos prévios, concorrentes e posteriores ao pleito eleitoral transcorram dentro da normalidade e de um espectro de segurança desejável.



### 3.1 DO PODER DE POLÍCIA

Por ocasião do período eleitoral, o Poder de Polícia dos trabalhos eleitorais está atrelado à figura do Juiz da Zona Eleitoral e, no local de votação, ao Presidente da Mesa, com fulcro no Art. 78 do Código Tributário Nacional, sendo que, especificamente no caso deste último (Presidente da Mesa), na forma do Art. 139 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, sem qualquer prejuízo das competências constitucionais da Polícia Militar, conforme o Art. 144 da Carta Magna.

### 3.2 DO POSICIONAMENTO DOS POLICIAIS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

A distribuição do efetivo nos locais de votação obedecerá ao que for estabelecido na Diretriz de Operação específica e nos diversos planejamentos próprios das Diretorias e OMEs.

Em qualquer dos casos, o efetivo lançado no terreno:

- Deverá se posicionar a, pelo menos, 100 (cem) metros do local de votação, conforme Art. 141 e 238 do Código Eleitoral;
- O efetivo lançado deverá cumprir sua missão específica de policiamento preventivo e ostensivo, agindo repressivamente nos casos específicos. Não deverá ser empregado para a distribuição de senhas ou organização de filas;
- Será empregado mediante ordem dos superiores hierárquicos igualmente envolvidos na operação, dos Juízes, Promotores Eleitorais ou Presidente da Mesa, na forma dos Arts. 30 e 127 do Código Eleitoral, ou em casos de urgência/emergência ou ainda quando da necessidade de pronto emprego da atuação policial (ocorrências).

Nesse último caso, ressalte-se que o Código Eleitoral veda a prisão ou detenção de qualquer eleitor a partir de 5 (cinco) dias anteriores até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da eleição, sendo a proteção aos candidatos iniciada 15 (quinze) dias antes do pleito, tudo **salvo flagrante delito ou em razão de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto**, na forma do Art. 236.

### 3.3 FLAGRANTE POR CRIME ELEITORAL

Nos casos de flagrante, o preso deverá ser conduzido e apresentado à Polícia Judiciária, que, no caso, se trata da Polícia Federal, por se tratar a Justiça Eleitoral de competência federal, na ausência de autoridade policial federal, o detido será conduzido à Polícia Civil, uma ou a outra (PF ou PCPE) fará a apresentação à Justiça Eleitoral.

#### 3.3.1 DA ATUAÇÃO PERANTE SITUAÇÃO DE FLAGRANTE

- Deter o infrator;
- Apreender o material utilizado no crime;



PMPE



- Arrolar testemunhas;
- Acionar o oficial de serviço para apoio;
- Conduzir o(s) acusado(s), materiais e demais envolvidos à Polícia Federal ou Polícia Civil, conforme o caso;
- Caso o policial militar tenha que ser o condutor da ocorrência, solicitar o remanejamento de efetivo para substituição;
- O uso de algemas deve ser evitado para a ocorrência de crimes eleitorais, salvo nos casos de resistência, fundado receio de fuga e perigo à integridade física, própria ou alheia, devendo ser justificada por escrito a utilização de algemas, na forma da Súmula Vinculante 11.

### 3.3.2 PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS (Conf. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei Eleitoral e Lei nº 6.091/74)

- Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo.
- Contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação. Também incorre em crime as pessoas contratadas para esses fins.
- Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado.
- Caluniar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.
- Difamar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.
- Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
- Inutilizar, alterar ou perturbar meios de propaganda devidamente empregados.
- Impedir o exercício de propaganda.
- Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.
- Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira.
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.



PMPE



- Constituir crime o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, como santinhos, cartazes e outros, ainda que realizado na véspera da eleição.
- Arregimentar ou fazer boca de urna.
- Transporte de eleitores (à exceção dos meios regulares, como os transportes públicos, táxis e aplicativos – mediante contrapartida financeira devida, bem como daqueles a serviço da Justiça Eleitoral).

### 3.3.3 DEMAIS CONDUTAS VEDADAS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL – Conf. RESOLUÇÃO Nº 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 e RESOLUÇÃO Nº 23.674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### I) A qualquer tempo (Art. 22 RESOLUÇÃO Nº 23.610/2019):

- Propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classe.
- Propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- Propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou acústicos.
- Por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda.
- Que prejudique a higiene e a estética urbana.
- Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e que desrespeite os símbolos nacionais.
- Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
- Utilização de simulador de urna eletrônica.
- Propaganda via telemarketing.
- Propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.
- Propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados e distribuição de material de campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão



do poder público (hospitais, escolas, ônibus, transporte escolar, táxis entre outros), ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum (cinemas, teatros, igrejas, clubes, lojas, shopping center, ginásios, estádios, mercados entre outros), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

II) Três dias antes do pleito - 29SET22 (RESOLUÇÃO Nº 23.674/2021):

- Comícios (exceção do comício de encerramento da campanha) que poderá ser prorrogado até as 02h do dia 30SET22.
- Reuniões públicas.
- Veiculação de qualquer propaganda política no Rádio e na TV.
- Realização de debates, podendo sua duração ser prorrogada até as 07h do dia 30SET22.

III) Dois dias antes - 30SET22 (RESOLUÇÃO Nº 23.674/2021):

- Divulgação paga na imprensa escrita e reprodução na internet no jornal impresso de propaganda eleitoral

IV) Na véspera - 01OUT22 (RESOLUÇÃO Nº 23.674/2021):

- Propaganda eleitoral por meios sonoros, até as 22h.
- Distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhados ou não por carro de som ou mini trio, até as 22h.

V) No dia da eleição (RESOLUÇÃO Nº 23.674/2021):

- Aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, dísticos e adesivos ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- Uso de vestuário ou objeto que contenha propaganda de partido político, coligação ou candidato, por mesários e escrutinadores no recinto das seções eleitorais e juntas apuradas.

**ATENÇÃO:** Não caracteriza o crime: **a manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. (conforme Art. 39-A, caput, da Lei 9.504/97)



#### **4. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, EM SERVIÇO OU FORA DELE**

- Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- Ceder agentes públicos, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;
- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado;
- Usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo do Estado (tais como telefones, computadores e etc.), que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos que integram;
- Utilização de veículos oficiais ou a serviço do Estado de Pernambuco em eventos eleitorais;
- Veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos do Estado;
- Realização de eventos e reuniões de natureza eleitoral em repartições públicas;
- Fazer/participar de campanha eleitoral no horário de expediente;
- Aos militares estaduais, ainda que na inatividade, fazer uso das designações hierárquicas em atividades político-partidárias, bem como para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos;
- Uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições militares do Estado em reuniões, propaganda ou qualquer outra manifestação de caráter político-partidário;
- Promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição pública;
- Coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;
- Uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas;
- Manifestação com conotação eleitoral no âmbito da repartição pública;
- Uso dos e-mails oficiais para divulgação de materiais de campanha eleitoral, para convocar reunião de cunho político, para debate e disseminação de conteúdo que tenha cunho político-eleitoral ou qualquer finalidade correlata;





PMPE



- Uso de qualquer aplicativo, programa ou ferramenta de internet ou intranet, custeados pelo erário, para fins eleitorais;
- Referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração pública em geral, excetuando-se os candidatos ao pleito;
- Promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades, excetuando-se os candidatos ao pleito;
- Valer-se de prerrogativa do cargo ou função que exerce em benefício de candidatura própria ou de outrem.
- Usar vestimentas, adesivo ou broches que identifiquem candidatos ou possuam natureza eleitoral na repartição pública.

## **5. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS POLICIAIS DE SERVIÇO**

1. Observe e anote as escalas de serviço, em caso de dúvidas, informe-se antecipadamente com seu Gestor de Pessoal ou com o Gestor de Pessoal da OME para o qual foi hipotecado;
2. Observe os horários de início e de encerramento das jornadas de serviço, informando-se com o seu supervisor/fiscal, sobre os horários de intervalo para votação e refeição, se for o caso;
3. Em caso de permutas de serviço, observar a normatização em vigor;
4. Leia atentamente os normativos que regem o serviço para o qual está escalado;
5. Ao chegar ao serviço, em sendo escala de policiamento em locais de votação, procure manter contato com os Presidentes das Mesas, a fim de estabelecer canal de comunicação;
6. Informe-se de quem será o responsável pelo policiamento no dia do evento/escala e as formas de contato;
7. Observe as normativas relacionadas à proteção contra a contaminação pelo novo coronavírus;
8. Observe as normas relativas ao uniforme;
9. Informe-se com antecedência sobre o armamento a ser utilizado, caso não disponha de arma acautelada e/ou própria com autorização para uso em serviço;
10. Observar atentamente as normas sobre uso da força e todas aquelas relacionadas ao desempenho do serviço no terreno;



PMPE



11. Entrevistas e contatos com a imprensa serão realizados, preferencialmente, através da 5ª Seção do EMG, ou mediante autorização desta;
12. Os responsáveis pelo policiamento lançado se encarregarão de produzir os relatórios de serviço e de alterações, consoante nível de competência, ressalvada a atribuição específica do efetivo escalado para alimentação direta dos sistemas de acompanhamento;
13. Dadas as características do serviço e a necessidade de soluções em tempo curto, os casos omissos serão resolvidos observando-se os escalões hierárquicos de competência disponíveis.

## **6. DAS ORIENTAÇÕES DIVERSAS**

1. São proibidas aos militares estaduais da ativa quaisquer manifestações individuais ou coletivas de cunho político-partidário, sujeitando-se às demonstrações internas de boa e sã camaradagem e aos preceitos expressos no Regulamento Disciplinar, à exceção dos formalmente candidatos, a contar do período específico;
2. É vedado, também, aos militares estaduais, da ativa, o comparecimento e a participação, fardado ou utilizando insígnias e identificações com a corporação a que pertencem, em quaisquer manifestações político-partidárias, exceto quando em serviço;
3. É proibido ingressar e/ou permanecer no interior dos aquartelamentos e demais repartições públicas portando ou usando materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político, como vestimentas com imagens, nomes ou alusivos a candidatos ou a partidos, broches, botons, adesivos etc;<sup>1</sup>
4. É permitido o ingresso com automóveis particulares veiculando propaganda eleitoral, desde que se trate de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado), observado que a justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) caracteriza propaganda irregular, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado tal limite;<sup>2</sup>

---

1 Art. 20, II, §§ 1º e 3º da Resolução TSE nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019

2 Art. 20, II, §§ 1º e 3º da Resolução TSE nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019



5. O uso das redes sociais, ainda que em contas particulares, deve observar aquilo que estabelece a Instrução Normativa do Comando-Geral nº 492, de 28 FEV 2022, publicada no SUNOR nº 020, de 26 ABR 2022, trazendo em seu conteúdo o Manual Básico de Comunicação Social da PMPE, com orientações e regras específicas acerca do uso e acesso aos meios de comunicação, incluindo-se as redes sociais e estabelecendo permissões e vedações, inclusive para as contas particulares, quando essas fizerem qualquer referência, ainda que indireta, à Corporação, em razão da preservação do direito de imagem;
6. Ainda que durante a folga ou em gozo de licenças (especial/para tratamento de interesse particular), desempenhar a atividade de segurança para partidos/pessoas/candidatos pode configurar vínculo empregatício irregular e sujeitar o infrator a eventuais responsabilizações administrativas, cíveis e/ou penais. Destaque-se que a Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou Restrição para Tratamento de Saúde (RTS) não acobertam a disponibilização do policial para se envolver com campanhas políticas, sendo sujeitos aos procedimentos específicos da Instrução Normativa do Comando Geral nº 492, de 25 de fevereiro de 2022, bem como outras regras mais específicas, conforme seja o caso.

**Editorial:**

Autor: Ten Cel QOPM AUGUSTO AURÉLIO VILAÇA DOS SANTOS

Diagramação e design: Ten Cel QOPM VLADIMIR XAVIER DO NASCIMENTO

3º Sgt PM CARLOS ANDRÉ REIS DOS SANTOS

Revisão normativa: ALDA RAFAELA TENÓRIO E SILVA – Gestora de Apoio Jurídico –  
DEAJA/PMPE

Supervisão dos trabalhos: DPO e EMG